

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 1990/91

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si fazem, de um lado, a COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN , CGC/MF 08.334.385/0001-35, sociedade de economia mista estadual, com sede em Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, à Av. sen. Salgado Filho, nº 1555, bairro do Tirol, representada neste ato por seus diretores Presidente e de Engenharia, e, do outro, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDÁGUA, com base territorial em todo o Estado do Rio Grande do Norte e sede em Natal-RN, à Rua Cel. José Bernardo, nº 944, aqui denominado SINDICATO, por seus representantes legais, no final assinados, observadas as cláusulas e condições seguintes:

PLANO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL (P.A.P.)

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CAERN se compromete a implantar a 2a. etapa do PLANO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - P.A.P. durante a vigência deste ACORDO, com base nos resultados apresentados pelo Plano Emergencial de Recuperação Econômico-Financeiro - P.R.E.F.

REAJUSTE SALARIAL

CLÁUSULA SEGUNDA - A CAERN concederá a seus empregados, a título de recuperação do total das perdas correspondentes ao período de 01 de maio de 1989 a 31 de março de 1990, reajuste salarial de 56,27% (cinquenta e seis vírgula vinte e sete por cento), cálculo acumulado, escalonado nos seguintes termos:

I - 10% (dez por cento), a partir de 01 de maio de 1990, sobre os salários-base vigentes em 30 de abril de 1990;

II - 42,06 (quarenta e dois vírgula zero seis por cento), a partir de 01 de julho de 1990, sobre os salários-base vigentes em 30 de junho de 1990.

Parágrafo Primeiro - A CAERN se compromete a conceder reajuste salarial correspondente as perdas de ABRIL/90 de acordo com o índice que for fixado para esse mês pela política salarial que vier a ser adotada no plano nacional.

Parágrafo Segundo - A CAERN se compromete a conceder, a partir de 01 de novembro de 1990, reajuste nos salários dos seus empregados, a título de produtividade e de reposição de perdas, de acordo com os resultados apresentados pelo Plano Emergencial de Recuperação Econômico-Financeiro da empresa.

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - A CAERN fixará o PISO SALARIAL dos seus empregados concomitantemente à implantação da 2a. etapa do P.A.P., de que trata a cláusula primeira deste ACORDO.

FUNÇÃO GRATIFICADA

CLÁUSULA QUARTA - Fica assegurado como percentual mínimo de reajustamento das funções gratificadas vigentes, o que for fixado para a correção correspondente ao reajuste salarial dos empregados da CAERN.

SUBSTITUIÇÃO DE CHEFIA

CLÁUSULA QUINTA - O empregado da CAERN que em caráter de substituição exercer função de chefia por período ininterrupto igual ou superior a 20 (vinte) dias, fará jus a gratificação de fun

ção atribuída ao cargo de chefia exercido, com todas as vantagens inerentes ao mesmo.

Parágrafo Primeiro - O empregado que já exercer função gratificada não poderá, em caso de substituição de chefia, acumular 02 (duas) gratificações, ficando a seu critério o direito de opção.

Parágrafo Segundo - As vantagens de que trata esta cláusula só terão validade durante o período da substituição, ficando a critério do empregado aceitar ou não o cargo.

Parágrafo Terceiro - A CAERN se obriga a formalizar a designação de empregado para exercer cargo de chefia, em substituição, através de Portaria.

PRÊMIO DECENAL

CLÁUSULA SEXTA - A cada período de 10 (dez) anos de serviços prestados, o empregado fará jus a uma licença remunerada correspondente a 30 (trinta) dias, a título de PRÊMIO DECENAL, assegurados todos os direitos e vantagens do cargo, inclusive, quando for o caso, da gratificação de função pelo exercício de cargo de confiança, vigentes na data da concessão do benefício.

Parágrafo Primeiro - Ao requerer o benefício de que trata o caput desta cláusula, o empregado poderá declarar opção:

- a) pelo gozo parcelado do PRÊMIO em períodos nunca inferiores a 15 (quinze) dias;
- b) pela conversão parcial ou total do PRÊMIO em pecúnia.

Parágrafo Segundo - O benefício desta cláusula retroagirá à data da admissão do empregado, devendo o período de sua concessão ser negociado entre este e a sua chefia imediata, atendidas as conveniências dos serviços.

Parágrafo Terceiro - Não fará jus à conversão do prêmio em

pecúnia (alínea b, parágrafo primeiro desta cláusula), o empregado que tiver mais de 05 (cinco) faltas não justificadas e/ou tenha sido punido com suspensão nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data da concessão do benefício.

Parágrafo Quarto - Fica assegurado ao empregado que se aposentar o direito de receber o valor proporcional do PRÊMIO DECE-
NAL, caso a aposentadoria ocorra após o mesmo ter completado 2/3 (dois terços) do período aquisitivo de 10 (dez) anos de serviços, como dispõe o caput desta cláusula.

Parágrafo Quinto - O empregado que fizer jus a dois (02) ou mais períodos do benefício instituído nesta cláusula, somente poderá gozá-los na correspondência de um período do PRÊMIO em cada exercício, ficando a data de sua concessão a ser estabelecida em comum acordo com a sua chefia imediata.

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SÉTIMA - O empregado faz jus a um adicional correspondente a 5% (cinco por cento) do salário-base do seu cargo por cada período de 05 (cinco) anos de serviços prestados à CAERN, contados da data de sua admissão.

Parágrafo Primeiro - Após contar 05 (cinco) anos de serviços, o percentual do adicional de que trata o caput desta cláusula é substituído para 1% (hum por cento) do salário-base por cada novo ano, respeitado o quinquênio já adquirido.

Parágrafo Segundo - A concessão do adicional por tempo de serviço objeto desta cláusula fica limitada ao teto de 35% (trinta e cinco por cento) do salário-base do cargo, respeitado o direito do empregado que já perceba percentual superior ao estabelecido neste parágrafo.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA OITAVA - A CAERN pagará aos empregados que exerçam atividades insalubres o respectivo adicional de risco de acordo com o grau identificado para cada atividade, calculado sobre o salário-base para os que percebam salário mensal de até 200 (duzentos) BTN's. Acima deste limite salarial, o respectivo percentual do grau de risco, para efeito do pagamento do adicional, incidirá sobre o valor equivalente a 200 (duzentos) BTN's.

ADICIONAL DE ESCALA E CUSTOS

CLÁUSULA NONA - A CAERN concederá a seus empregados que trabalhem em regime de escalas:

- I - adicional de 10% (dez por cento) incidente sobre as horas trabalhadas nos sábados, domingos e feriados;
- II - adicional de ajuda de custo equivalente a 08 (oito) BTN's, para os operadores que trabalham nas Captações do Jiqui, Extremoz, Distrito Industrial e R-8.

Parágrafo Único - Os adicionais constantes desta cláusula serão suprimidos quando os empregados deixarem de trabalhar no citado regime, por conveniência de serviço devidamente comprovada.

REAJUSTE DE DIÁRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA - Os valores das diárias destinadas a viagens a serviços sofrerão periódicos reajustamentos com base na variação mensal dos índices oficiais da inflação, comprometendo-se a CAERN a promover estudos para mantê-las sempre ajustadas à realidade.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CAERN, na forma do seu Estatuto Social, assegura aos empregados, distribuição de parcela não superior a 15% (quinze por cento) do lucro líquido apurado no exercício social imediatamente anterior, deduzido os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

Parágrafo Primeiro - A distribuição aos empregados, da parcela dos lucros de que trata o caput desta cláusula, obedecerá critérios propostos pela Diretoria da CAERN e aprovados pela Assembléia Geral de Acionistas, que levarão em conta o salário, avaliação do desempenho, assiduidade, pontualidade, disciplina e o tempo de serviço prestados à CAERN.

Parágrafo Segundo - O pagamento do benefício prescrito nesta cláusula, será efetuado após o registro e o arquivamento, no órgão competente do registro de comércio, da ata da Assembléia Geral de Acionistas que o aprovar, e a respectiva publicação, na forma da lei.

REVISÃO DE CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DESEMPENHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CAERN se compromete a revisar os critérios de avaliação e desempenho pela Comissão de Cargos e Salários, bem como a assegurar nessa revisão a implantação de promoção por tempo de serviço.

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CAERN considera como ausências justificadas, como definidas no art. 473, da CLT, os seguintes eventos:

I - o afastamento da mulher empregada para amamentar o

turno do expediente;

II - abono anual de 05 (cinco) dias de ausência não justificadas ao serviço, sendo 02 (dois) dias consecutivos ou não, podendo ser incorporados às férias e 03 (três) dias não consecutivos, desde que não sejam motivados por faltas disciplinares, mediante prévio entendimento com sua chefia imediata;

III - frequência às aulas de 01 (uma) disciplina, de estudantes universitários de cursos noturnos, cujo horário das mesmas coincida com o horário do expediente, mediante declaração de exclusividades da matéria expedida pela coordenadoria dos referidos cursos;

IV - 04 (quatro) dias úteis para casamento;

V - 05 (cinco) dias corridos, em razão da paternidade.

LICENÇA NÃO REMUNERADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CAERN se compromete a conceder, durante a vigência deste Acordo, mediante solicitação do empregado, licença não remunerada, por período não superior a 02 (dois) anos, desde que o mesmo conte, na empresa, tempo de serviço mínimo de dois anos.

Parágrafo Único - Cessada, por qualquer motivo, a licença não remunerada, o empregado retornará ao seu emprego de origem, sendo lotado em posto de trabalho inerente ao seu cargo, a critério da Diretoria da CAERN.

TRANSFERÊNCIA PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CAERN se compromete a atender pedido de transferência em caso de transferência

rência compulsória ou mudança de emprego deste, condicionada a concessão à existência de vaga na nova localidade.

LICENÇA REMUNERADA E ESTABILIDADE À GESTANTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica assegurada à gestante licença remunerada de 06 (seis) dias além da prevista na legislação em vigor à época da concessão e estabilidade no emprego pelo período de 210 (duzentos e dez) dias após o prazo referido acima, podendo ser despedida, nesse período, somente por comprovada falta grave, nos termos da CLT.

CRECHE E AUXÍLIO-CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A CAERN manterá convênios com CRECHES ou pagará, mensalmente, a título de AUXÍLIO-CRECHE, o valor correspondente a 40 (quarenta) BTN's por dependente legal de até 06 (seis) anos e 11 (onze) meses, respeitado o limite de 120 (cento e vinte) BTN's, mediante a comprovação de matrícula e frequência em creche ou pré-escolar (este, nas cidades onde não houver creche) regularmente registrada e reconhecida pelo órgão público competente.

Parágrafo Único - Somente fará jus ao benefício desta cláusula o empregado que comprovar o trabalho do cônjuge.

BOLSA DE ESTUDO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A CAERN concederá ao SINDICATO, se mensalmente (julho e janeiro), no ano de vigência do presente acordo, 225 (duzentos e vinte e cinco) bolsas de estudo destinadas aos empregados e seus dependentes, no valor equivalente a 14,29 (quatorze vírgula vinte e nove) BTN's, cada, ficando o SINDICATO obrigado a comprovar a sua utilização perante a CAERN.

FARDAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A CAERN concederá aos seus empregados, a título de subsídio, no ano de vigência do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, 02 (dois) fardamentos completos (calça e/ou bermuda, camisa, sapato e/ou bota) para o trabalho, ficando a critério da mesma o modelo e as características, além das categorias funcionais a serem atendidas.

CONVÊNIOS OU CONTRATOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A CAERN se compromete, junto aos seus empregados, a negociar convênios e/ou contratos com instituições e/ou empresas para as seguintes finalidades:

- I - Curso Supletivo, fornecendo ainda, instalações físicas e material didático;
- II - cursos profissionalizantes, como SEC, ETRN, MTB e outros órgãos afins, dentro da especialidade que lhes sejam inerentes;
- III - com entidades e/ou empresas comerciais para o fornecimento de gêneros alimentícios, refeições, materiais ortopédicos e óculos, sendo o reembolso destes des contados, em folha de pagamento salarial;
- IV - com clínicas e/ou profissionais especializados para a realização de exames periódicos e obrigatórios, pre vistos na legislação de medicina e segurança do trabalho, cujos encargos financeiros são de responsabilidade da CAERN;
- V - agências pagadoras do BANDERN, para o pagamento de salários e outros;
- VI - UNIMED, UNIODONTO e clínicas e/ou profissionais es-

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

pecializados para tratamentos psicológicos eventuais, fisioterápicos e de alcoolismo;

- VII - com entidade especializadas, previamente credenciadas, visando o atendimento dos filhos de empregados que apresentem distúrbios mentais e/ou psicológicos de natureza grave, assumindo nos referidos contratos os encargos com material didático e serviços necessários à reabilitação e integração dos mesmos, desde que sejam encaminhados mediante avaliação processada por profissionais habilitados, além da necessária autorização da CAERN.

Parágrafo Único - As despesas de responsabilidade dos empregados oriundos dos contratos firmados com as entidades de que trata o inciso VI desta cláusula, serão descontadas em folha de pagamento em até 04 (quatro) parcelas, exceto com as de alcoolismo, cujo parcelamento será determinado pela CAERN.

DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO DA CAERN

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A CAERN será ressarcida pelos danos causados ao seu patrimônio por culpa dos seus empregados, descontando-lhes dos respectivos salários, desde que fique caracterizado o mau uso, dolo, má-fé, imprudência, imperícia, na utilização do bem danificado, assegurado aos mesmos o direito de defesa.

Parágrafo Único - Nos casos de acidentes de trânsito que envolvam veículos da CAERN, a avaliação para efeito de apuração da culpa será baseada, em princípio, no laudo pericial e/ou boletim de ocorrência de órgão público especializado, e, quando for o caso, por sentença judicial transitada em julgados em ações ajuizadas contra a CAERN.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Por ocasião da rescisão do Contrato Individual de Trabalho firmado entre a CAERN e o empregado, fica a primeira autorizada a efetuar no respectivo recibo rescisório, o desconto do saldo devedor do empregado, até o limite permitido em lei, originário de operação de crédito ou semelhantes, realizadas mediante consignação em folha de pagamento, com instituições financeiras ou entidades de previdência privada, nas quais tenha o comprometimento da CAERN ou do SINDICATO sob qualquer forma.

COMISSÃO PARA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS INSALUBRES E PERICULOSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Será mantida a Comissão Permanente constituída por profissionais habilitados, na forma do Art. 195 e parágrafo, da CLT, representantes da CAERN, do SINDICATO e da CIPA, para a caracterização e classificação da insalubridade e da periculosidade no âmbito da empresa, recorrendo, quando necessário, ao órgão competente do Ministério do Trabalho.

ESTABILIDADE PARA MEMBROS DA CIPA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A CAERN concorda em estender a estabilidade provisória de que trata o art. 165 e seu parágrafo único, da CLT, aos titulares e suplentes da representação do empregador e dos empregados nas CIPAS e concede dispensa aos membros das mesmas para participarem das reuniões ordinárias e extraordinárias, quando convocadas pelos Presidentes.

ARTICULAÇÃO SINDICATO/CAERN

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A CAERN se compromete com o SINDICATO a:

- 1) receber em reunião, pelo menos uma vez por mês os representantes do SINDICATO a fim de tratar e discutir problemas relacionados com os empregados da Empresa

em data e local previamente estabelecido;

- 2) permitir que o SINDICATO utilize os seus malotes para remessa de correspondência ou outros documentos relacionados com as atividades sindicais, ao interior do Estado, onde exista esse serviço, e utilizá-los somente para os fins estabelecidos neste item;
- 3) permitir a fixação de Boletins, Avisos e Comunicados do SINDICATO em pontos convenientes nos locais de trabalho, ficando assegurado à CAERN a reciprocidade na sede social do SINDICATO;
- 4) permitir o uso do serviço de reprografia pelo SINDICATO, obedecida a prioridade dos trabalhos da CAERN, e que o material do SINDICATO seja previamente submetido à chefia competente;
- 5) apresentar ao empregado na hora de sua admissão na Companhia através do setor competente, a ficha de inscrição de sócio do SINDICATO;
- 6) instituir Comitê Paritário CAERN/SINDICATO, com a finalidade de elaborar e acompanhar o Plano Emergencial de Recuperação Econômico-Financeira da Empresa - P.R.E.F.

LIBERAÇÃO DE INFORMAÇÕES AO SINDICATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A CAERN prestará à entidade sindical as seguintes informações:

- 1) consultas formuladas, expressamente, com o objetivo de facilitar a obtenção de parâmetros para fins de determinação da produtividade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

tratados e dispensados, constando os respectivos cargos, salários e lotação, bem como tabela de salários, relação de empregados por ordem alfabética;

3) outras, a critério da CAERN.

PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - A CAERN assegura aos empregados que compõem, como membros efetivos e suplentes, a Diretoria do SINDICATO, bem assim aos seus órgãos de representação e fiscalização, com domicílio fora da sede do mesmo, licença remunerada de no máximo dois (02) dias, uma vez por mês, para possibilitar a participação nas reuniões previamente convocadas.

Parágrafo Primeiro - Tratando-se de Congressos, Conferências ou Encontros de Trabalhadores fora do Estado a licença de que trata esta Cláusula será pelo período de duração do evento, extensiva aos demais membros ou associados independentemente de domicílios, desde que escolhidos como Representantes do SINDICATO.

Parágrafo Segundo - Fica o SINDICATO obrigado a informar à CAERN, os nomes dos participantes e a duração do evento com antecedência de 05 (cinco) dias.

DISPONIBILIDADE REMUNERADA DE DIRIGENTE SINDICAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A CAERN assegura ao Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Diretor Financeiro e mais um membro da Diretoria do SINDICATO ou dos seus demais órgãos de representação ou fiscalização, este último a ser escolhido de comum acordo, disponibilidade remunerada dos salários, excluídos o adicional de insalubridade e a gratificação de função.

ESTABILIDADE - DELEGADO SINDICAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - A CAERN concederá estabilidade, como determina o Art. 543, da CLT, para 01 (um) delegado ou representante sindical por cada Distrito e Administração Central.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A CAERN se compromete a descontar, conforme autorizada pela Assembléia Geral dos Empregados, a favor do SINDICATO, à título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, 5% (cinco por cento) do empregado associado e 10% (dez por cento) do empregado não associado, percentual este que incidirá sobre o que for acrescido aos salários por força dos direitos e vantagens obtidos no presente acordo desde que os empregados não se manifestem em contrário, por escrito, à Empresa, até 10 (dez) dias antes do desconto.

Parágrafo Primeiro - A CAERN se compromete a recolher e repassar ao SINDICATO as consignações a ele devidas e descontadas dos salários dos seus empregados, até 05 (cinco) dias após esses descontos.

Parágrafo Segundo - Os empregados que forem admitidos durante a vigência do presente Acordo, também estarão sujeitos ao desconto estabelecido no caput desta Cláusula, neste caso no percentual de 10% (dez por cento) do salário contratado, referente ao mês de admissão, recolhido ao SINDICATO, conforme o Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - A CAERN pagará, independente de carência, a diferença entre o salário-base e o valor do benefício de Auxílio-doença acidentário, concedido pelo Instituto Nacional de Previdência Social - INPS, mais o adicional por

Parágrafo Único - Do valor a ser complementado serão deduzidas as parcelas legais que seriam normalmente descontadas, caso o empregado estivesse na condição de ativo.

READAPTAÇÃO DO EMPREGADO ACIDENTADO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - A CAERN se obriga a promover e custear a readaptação dos empregados que sofrerem redução da capacidade laborativa em decorrência de acidente de trabalho, ou doença profissional, aproveitá-lo no seu quadro, em função compatível com sua capacidade e com a mesma remuneração.

Parágrafo Único - Será concedido o benefício de que trata esta Cláusula, desde que o empregado apresente laudo pericial expedido pelo órgão competente da Previdência Social, comprovando a sua inadequação laborativa.

COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO-DOENÇA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Ao empregado que entrar em gozo de licença para tratamento de saúde pelo serviço médico competente e que vier perceber da Previdência os benefícios de AUXÍLIO-DOENÇA ou APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, concedidos na forma do Decreto nº 89.312, de 23.01.84, Arts. 26 e 30, a CAERN pagará a título de complementação salarial mensal, inclusive do 13º salário a diferença entre a importância paga em benefício concedido e a remuneração percebida pelo empregado sempre atualizada, a contar do início e até o 15º (décimo quinto) mês de sua vigência.

Parágrafo Único - No período do afastamento do empregado para o gozo do auxílio-doença de que trata esta cláusula, e até que o órgão oficial da previdência social lhe pague o primeiro mês do benefício, a CAERN conceder-lhe-á, a título de adi-

salário do cargo, cujo acerto de contas será realizado nessa oportunidade, compensando-se com os valores que lhe serão pagos pela CAERN a título de complementação salarial mensal.

PRÊMIO APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - A CAERN pagará a seus empregados, a título de prêmio por serviços prestados, no ato da aposentadoria definitiva concedida pelo órgão oficial da Previdência Social, a importância equivalente a 41 (quarenta e uma) BTNs por cada ano de serviço na empresa até o limite de 1.428 (hum mil, quatrocentos e vinte e oito) BTNs (correspondente a 35 anos de serviços), assegurando-se aos que contarem com até 23 (vinte e três) anos, o mínimo de 953 BTNs.

Parágrafo Único - No caso de morte do empregado, e, independentemente de sua aposentadoria, o benefício previsto nesta cláusula será pago aos seus herdeiros e sucessores na forma da lei, e, na ausência destes, aos dependentes habilitados perante o órgão oficial de Previdência Social.

SEGURIDADE SOCIAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A CAERN se compromete a estudar a viabilidade de implantação de um plano de Seguridade Social, nos termos legais.

AUXÍLIO FUNERAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - A CAERN concederá, mediante requerimento acompanhado do atestado de óbito, por morte do empregado, cônjuge, filhos de quaisquer condições, menores de 18 (dezoito) anos quando homem e 21 (vinte e um) anos quando mulher.

Social, AUXÍLIO FUNERAL, no valor equivalente a 360 (trezentos e sessenta) BTN's.

LIBERAÇÃO DO FGTS PARA NÃO OPTANTES E DISTRIBUIÇÃO DE EXTRATOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - A CAERN se compromete a liberar o FGTS dos seus empregados não optantes em caso de morte ou invalidez, bem como, providenciar a distribuição do extrato do FGTS, quando fornecido pelo BANDERN.

GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - A CAERN pagará a seus empregados, a título de gratificação de férias:

- a) no ato de concessão das férias, valor correspondente a 1/3 (um terço) do salário-base do cargo;
- b) no retorno do gozo das férias, 50% (cinquenta por cento) do salário-base do cargo, desde que o empregado não tenha optado pelo abono pecuniário previsto no art. 143 da CLT.

Parágrafo Primeiro - Não será concedida a gratificação de férias de que trata a alínea b do caput desta cláusula ao empregado que tiver mais de 05 (cinco) faltas não justificadas ou suspensão durante o período aquisitivo das férias.

Parágrafo Segundo - A gratificação de férias estabelecida nesta cláusula, será paga ao empregado no caso de rescisão contratual, de forma integral (se completo o período aquisitivo das férias) ou proporcional, excluídas do benefício as hipóteses de dispensa por justa causa e/ou a pedido.

5 / 11 . AAK / ve

SUBVENÇÃO DE REFEIÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - A CAERN fornecerá, gratuitamente, VALE-REFEIÇÃO ao empregado requisitado para a prestação de serviços extraordinários, contínuos e inadiáveis.

Parágrafo Único - Fica assegurado o intervalo mínimo de 01 (uma) hora para a refeição prevista nesta cláusula, atendendo as disposições do art. 71 da CLT.

LIBERAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - A CAERN liberará seus empregados, 1 (uma) hora antes do término do expediente, para participarem das Assembleias Gerais formalmente convocadas pelo SINDICATO, ficando os mesmos obrigados a comprovarem a participação.

EMPREGADOS À DISPOSIÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - O empregado colocado à disposição de órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, terá suspenso, durante o período, o gozo dos benefícios estabelecidos no presente ACORDO, inclusive a avaliação de desempenho funcional para o efeito de promoções, respeitadas as situações já existentes.

Parágrafo Único - A restrição desta cláusula não se aplica ao empregado cedido à administração pública direta, indireta ou funcional do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, acionista controlador da CAERN, para o exercício de cargos de direção ou de assessoramento superior.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - Na hipótese de extinção do BÔNUS DO TESOIRO NACIONAL, os valores nele expressos no presente Acordo serão automaticamente ajustados ao indexador que o substituir ou outro qualquer estabelecido pelo Governo Federal, assegurado sempre o valor correspondente.

VIGÊNCIA DO ACORDO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de um (01) ano, a contar de 01 de maio de 1990, e término em 30 de abril de 1991.

REVOGAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS PROVISÓRIOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - Ficam revogados, em todos os seus termos, os recentes ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO PROVISÓRIOS 1990/91, em número de três (03), celebrados entre o SINDICATO e a CAERN, em 28 de maio de 1990, 18 de junho de 1990 e 25 de junho de 1990, os quais visavam ajustar situações até o fechamento do presente ACORDO definitivo.

SITUAÇÕES NÃO NEGOCIADAS - JULGAMENTO EM DISSÍDIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - As cláusulas 4a. (JORNADA DE TRABALHO), 5a. (HORAS EXTRAS - INCORPORAÇÃO E DISCRIMINAÇÃO), 15a. (ENQUADRAMENTO DE NÍVEL SUPERIOR), 21a. (TRANSPORTE), 24a. (PRORROGAÇÃO - PAGAMENTO DE TARIFAS), PARÁGRAFOS 2º e 3º da Cláusula 39a. (PRÊMIO APOSENTADORIA), cláusulas 44a. (ENQUADRAMENTO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO), 46a. (REFEITÓRIO) e 57a. (ASCENSÃO FUNCIONAL), todas contidas na proposta do SINDICATO a costada aos autos do DISSÍDIO COLETIVO - processo nº DC-023/90, em face de as partes acordantes não terem chegado a um consenso, ficam deslocadas para apreciação e julgamento do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho - 13ª Região.

Parágrafo Único - O SINDICATO, por força do presente ajuste, declara a sua desistência às demais cláusulas de sua proposta apensada aos referidos autos do Dissídio Coletivo não expressas neste documento de negociação coletiva.

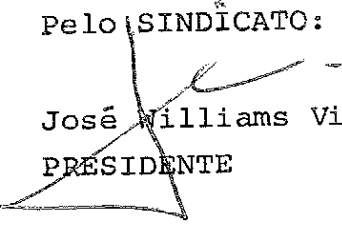
MULTA

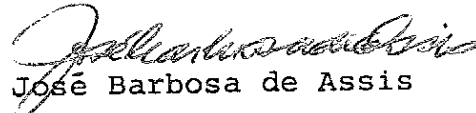
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Acordo sujeitará a parte infratora ao pagamento à outra de uma multa correspondente a 140 (cento e quarenta) BTNs, duplicada em caso de reincidência.

E assim, por se acharem justas e acordadas, firmam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 1990/91, na presença das testemunhas abaixo assinadas, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para produzir os efeitos a que se destina.

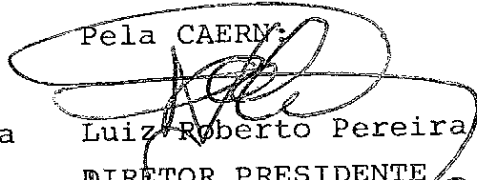
Natal, 31 de julho de 1990.

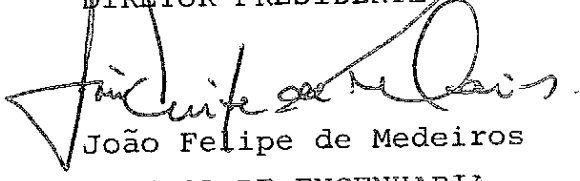
Pelo SINDICATO:


José Williams Vieira de França
PRESIDENTE

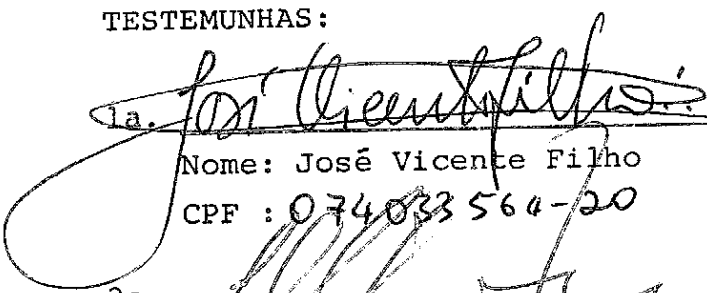

José Barbosa de Assis
SECRETÁRIO GERAL

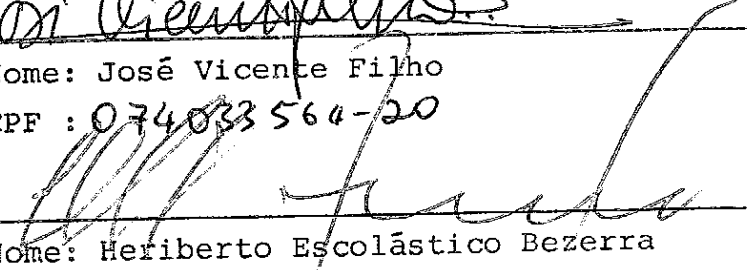
Pela CAERN:


Luiz Roberto Pereira de Melo
DIRETOR PRESIDENTE


João Felipe de Medeiros
DIRETOR DE ENGENHARIA

TESTEMUNHAS:

1a. 
Nome: José Vicente Filho
CPF : 074.033.564-20

2a. 
Nome: Heriberto Escolástico Bezerra
CPF : 003.645.174-68